



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.716/2025

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Itamonte, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – I.5.1.1.0 – Síndrome Respiratória Aguda Grave.”.

JOÃO PEDRO FONSECA, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e

CONSIDERANDO o Decreto nº 411, de 2 de maio de 2025, do Governo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através de Memorando;

CONSIDERANDO o aumento da circulação de vírus respiratórios no Estado de Minas Gerais, especialmente o Vírus Sincicial Respiratório – VSR e Influenza A, observado nas últimas semanas epidemiológicas;

CONSIDERANDO a demanda por leitos pediátricos e de UTI segue em ascensão, comprometendo a capacidade instalada;

CONSIDERANDO o incremento expressivo nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG, principalmente em crianças menores de 5 anos, com taxas acima da média estadual em várias regiões de saúde, como Montes Claros, Governador Valadares, Januária, Diamantina, Coronel Fabriciano e Belo Horizonte;

CONSIDERANDO o crescimento da pressão sobre os serviços de urgência, especialmente pediátricos, indicando necessidade imediata de reorganização da rede de atenção e intensificação das ações de vigilância e prevenção;



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes voltadas à prevenção e controle da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), devido ao potencial risco de extrapolção da capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a importância de implementação de estratégias destinadas a fortalecer a capacidade de preparação e resposta na rede assistencial frente ao aumento do número de casos; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o diagnóstico laboratorial preciso e oportuno da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Itamonte/MG, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – instaurada em âmbito estadual-, conforme Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública, podendo, no âmbito da sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento de emergência, nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – contratação de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, por prazo determinado, nos termos da Legislação vigente, inclusive dos que tenham contratos já vigentes, cujo encerramento se dê a partir da publicação deste Decreto;]



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

III- ampliação da carga horária dos contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em Lei para os cargos da área de saúde, mediante ato simplificado de aditivo contratual, com expressa concordância dos profissionais; e

IV – a obrigatoriedade do uso de máscara por profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes.

Art. 4º. Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Em caso de existência de muitos casos da epidemia no Município de Itamonte, fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da situação epidemiológica, a partir de Portaria.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de cento e oitenta dias.

Itamonte, 29 de maio de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

